ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/ 2026- SMED, de 27 de outubro de 2026.

Altera a Resolução nº 42/2023 – SMED e estabelece normas para a organização, atualização, implementação e acompanhamento das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I, fundamentadas no Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo – RCT, no âmbito das instituições públicas municipais e das instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e o disposto na Lei Municipal nº 2.026, de 9 de abril de 2010,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 210 e 211;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas alterações;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Municipal nº 2.026, de 9 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e do Conselho Municipal de Educação de Toledo;
- o Plano Municipal de Educação de Toledo, especialmente as metas e estratégias voltadas à garantia da qualidade social da educação, da organização curricular e da ampliação da jornada escolar;
- o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituem e orientam a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- a Deliberação nº 001/2023 e o Parecer nº 021/2023, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo – RCT: *Princípios, Direitos e Orientações*;
- a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394/1996;
- o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituem o Complemento à Base Nacional Comum Curricular referente à Computação na Educação Básica;
- a Deliberação CEE/PR nº 04/2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996 relativos ao componente curricular Educação Física;
- o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispondo sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a Deliberação nº 002/2011 e o Parecer nº 036/2011, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que dispõem sobre a oferta do Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino;
- a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e a Resolução CNE/CP nº 1/2012, que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais, do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola e da Educação em Direitos Humanos;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2025;
- o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº12.773, de 08 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- o Parecer CNE/CP nº 50/2023, homologado em 2024, que estabelece orientações aos sistemas de ensino para a organização do atendimento aos estudantes público da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, com ênfase na eliminação de barreiras à aprendizagem, na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), na avaliação pedagógica e no trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
- a Deliberação nº 01/2020 e o Parecer nº 03/2020, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelecem normas complementares para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino;
- a Deliberação nº 01/2014 e o Parecer nº 10/2014, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelecem normas para a organização do Serviço de Psicopedagogia no Sistema Municipal de Ensino;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- a Deliberação nº 001/2024, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelece normas complementares para a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- a Deliberação Nº 002 /19-CME/TOLEDO, que estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, a organização e a matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2020;
- a Deliberação: Nº 001/2022-CME/TOLEDO, que atualiza Normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

equivalência de estudos feitos no exterior, e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, a partir de 2023; e

- a necessidade de assegurar a unidade curricular do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as políticas educacionais vigentes, garantindo a progressão das aprendizagens, a formação humana integral, a educação inclusiva, a educação integral, a equidade, a inovação pedagógica e a qualidade social da educação, mediante a organização, atualização, implementação e acompanhamento permanente das Matrizes Curriculares.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Do Objeto, da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização, atualização, implementação e acompanhamento das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I, fundamentadas no Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT), no âmbito das instituições de ensino públicas municipais e das instituições de ensino privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo (SME/Toledo).

§ 1º O RCT constitui o documento curricular oficial do SME/Toledo, possuindo caráter normativo e vinculante para a organização curricular, o planejamento pedagógico, a implementação das Matrizes Curriculares e o desenvolvimento das práticas educativas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e em suas modalidades.

§ 2º As Matrizes Curriculares e as Propostas Pedagógicas Curriculares das unidades de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs) deverão observar, obrigatoriamente, os princípios, direitos de aprendizagem, competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, saberes e conhecimentos estabelecidos no RCT e nas demais normas emanadas pelos órgãos competentes.

§ 3º As instituições integrantes do SME/Toledo deverão assegurar a articulação entre as Matrizes Curriculares, o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar e os demais instrumentos de planejamento institucional, garantindo a unidade curricular, a progressão das aprendizagens, a formação humana integral, a educação inclusiva, a equidade e a coerência das práticas pedagógicas e dos processos de ensino e aprendizagem.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I
Das Matrizes Curriculares

Art. 3º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos desta Resolução, as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I, para as instituições de ensino integrantes do SME/Toledo.

§ 1º As Matrizes Curriculares deverão ser implementadas em consonância com o RCT, a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as demais normas vigentes do SME/Toledo.

§ 2º Os componentes curriculares específicos que geram hora-atividade poderão ser alterados, substituídos ou ampliados, mediante justificativa pedagógica, desde que previstos no RCT e no PPP da instituição de ensino, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME/ Toledo).

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular da Educação Infantil

Art. 4º A organização curricular da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, observará os princípios, fundamentos teórico-metodológicos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, objetivos de aprendizagem, saberes e conhecimentos estabelecidos no RCT, em consonância com a BNCC, as DCNs para a Educação Infantil e as demais normas do SME/Toledo.

§ 1º O RCT estrutura a organização curricular da Educação Infantil contemplando, entre outros aspectos:

I - a contextualização histórica, social, cultural e educacional do Município de Toledo;
II - os aspectos históricos e legais, os pressupostos filosóficos, psicológicos, pedagógicos que orientam a prática educativa na Educação Infantil;
III - a organização curricular fundamentada nos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras e nos Campos de Experiência previstos na BNCC;
IV - os pressupostos para o desenvolvimento dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Educação Digital: Computação na Pré-Escola;
V - os princípios, diretrizes e formas de organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em articulação com os serviços de apoio especializados previstos pelo SME/ Toledo;
VI - a organização dos Saberes e Conhecimentos e dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento para as diferentes faixas etárias da Educação Infantil;
VII - os princípios, concepções e procedimentos para a avaliação, o acompanhamento e o registro do desenvolvimento e das aprendizagens dos(as) estudantes/ crianças,

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

considerando suas singularidades, os diferentes ritmos de aprendizagem e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a Educação Infantil.

§ 2º Os Campos de Experiência, os Saberes e Conhecimentos, os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e as orientações metodológicas previstos no RCT constituem referência obrigatória para a elaboração das Propostas Pedagógicas Curriculares, do planejamento docente e das Matrizes Curriculares das instituições integrantes do SME/Toledo.

§ 3º A organização curricular da Educação Infantil deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar e a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, mediante práticas pedagógicas inclusivas e equitativas que respeitem e valorizem a diversidade, assegurem a acessibilidade e privilegiem o brincar, a exploração, a investigação, a criatividade, as interações e o protagonismo das crianças, consideradas as especificidades das diferentes faixas etárias, de modo a promover seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, cognitivo, emocional, social, cultural e ético.

CAPÍTULO III
Dos Campos de Experiência da Educação Infantil

Art. 5º A organização curricular da Educação Infantil fundamenta-se nas interações e na brincadeira, eixos estruturantes das práticas pedagógicas que possibilitam às crianças construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações, relações e experiências, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no RCT, organizados a partir dos seguintes Campos de Experiência:
I – O eu, o outro e o nós;
II – Corpo, gestos e movimentos;
III – Traços, sons, cores e formas;
IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º A Matriz Curricular da Educação Infantil - etapa Creche deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, garantindo que todas as experiências propostas às crianças sejam intencionalmente planejadas, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e contemplando os Saberes e Conhecimentos, bem como os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento previstos para cada faixa etária.

§ 2º Na Educação Infantil - etapa Pré- escola, o componente curricular Educação Física deverá desenvolver seus Saberes e Conhecimentos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento de forma integrada, prioritariamente, aos Campos de Experiência "Corpo, gestos e movimentos" e "O eu, o outro e o nós", respeitando a organização curricular prevista no RCT.

§ 3º As experiências educativas de Corpo e Movimento, quando previstas na Matriz Curricular, terão caráter integrador e complementar, destinando-se à ampliação das

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

experiências corporais, lúdicas, expressivas e de movimento das crianças, em articulação com os Campos de Experiência, especialmente “Corpo, gestos e movimentos”, não se confundindo nem substituindo o componente curricular Educação Física.

§ 4º O componente curricular Arte deverá desenvolver seus Saberes e Conhecimentos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento de forma articulada aos Campos de Experiência "Traços, sons, cores e formas", "Corpo, gestos e movimentos" e "O eu, o outro e o nós", observando as especificidades da linguagem artística e os princípios da Educação Infantil.

§ 5º O componente curricular Computação deverá ser desenvolvido de forma transversal e integrada aos diferentes Campos de Experiência, em conformidade com o Complemento à BNCC referente à Computação, com o RCT com as normas vigentes da Política Nacional de Educação Digital.

§ 6º A organização dos tempos destinados aos Campos de Experiência poderá ser expressa em horas-aula ou em hora-relógio, conforme a organização da instituição de ensino, desde que assegurados o cumprimento da carga horária mínima legal e a proporcionalidade da distribuição prevista na Matriz Curricular de referência, sem prejuízo da abordagem integrada dos Campos de Experiência e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º A organização curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) fundamenta-se no RCT, que estabelece as concepções pedagógicas, os princípios, os objetivos, os pressupostos teórico-metodológicos, as competências, as habilidades, os Objetos de Conhecimento, os Saberes e Conhecimentos e os critérios para a avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares da BNCC, compreendendo:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – Ciências;
IV – História;
V – Geografia;
VI – Arte;
VII – Educação Física;
VIII – Ensino Religioso;
IX – Educação Digital: Computação;
X - Educação Digital: Robótica Educacional.

§ 1º A organização pedagógica do componente curricular Educação Física deverá ocorrer, preferencialmente, em aulas não geminadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento dos estudantes, o planejamento pedagógico e a organização curricular da instituição de ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelas instituições de ensino e de matrícula facultativa ao estudante, mediante manifestação expressa da família ou do próprio estudante, quando maior de idade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Aos estudantes que não optarem pela frequência ao componente curricular Ensino Religioso deverão ser asseguradas atividades pedagógicas substitutivas previstas no RCT e no PPP da instituição, garantindo-se o cumprimento da carga horária letiva, o direito à aprendizagem e o pleno atendimento educacional.

§ 4º As atividades pedagógicas destinadas aos estudantes de que trata o § 3º deverão possuir intencionalidade pedagógica, estar articuladas ao currículo e ao planejamento da unidade de ensino e experiências educativas compatíveis com a etapa de ensino, sendo vedada a oferta de objetos de conhecimento/ conteúdos, práticas ou atividades de natureza confessional.

§ 5º A avaliação da aprendizagem no componente curricular Ensino Religioso observará a Deliberação nº 002/2011 e o Parecer nº 036/2011, ambos do CME/ Toledo, possuindo caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, sem atribuição de notas, conceitos ou menções para fins de promoção ou retenção.

§ 6º O acompanhamento da aprendizagem deverá ocorrer mediante registros pedagógicos sistemáticos, compatíveis com os objetivos de aprendizagem previstos para o componente curricular, subsidiando a avaliação formativa, o monitoramento do desenvolvimento dos estudantes e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

§ 7º A organização pedagógica dos componentes curriculares deverá assegurar a articulação entre eles, promovendo práticas interdisciplinares, contextualizadas e alinhadas às competências gerais da BNCC.

Art. 8º O componente curricular de Educação Física deverá ser ministrado, preferencialmente, por professor com habilitação específica na área, observadas a legislação vigente, as Matrizes Curriculares aprovadas por esta Resolução e as normas expedidas pela SMED.

§ 1º Os componentes curriculares de Educação Digital: Computação e Educação Digital: Robótica Educacional poderão ser ministrados por professores da Rede Municipal de Ensino que tenham participado e concluído formação específica para atuação nesses componentes curriculares, ofertada ou reconhecida pela SMED, não sendo exigida habilitação específica na área.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá caráter obrigatório para o exercício da docência nos componentes curriculares de Educação Digital: Computação e Educação Digital: Robótica Educacional e deverá contemplar conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens previstas no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º Caberá à SMED estabelecer os critérios, a carga horária, os conteúdos e demais procedimentos relativos à formação dos professores que atuarão nos componentes curriculares de Educação Digital: Computação e Educação Digital: Robótica Educacional.

§ 4º Na impossibilidade de atuação do professor habilitado, a instituição de ensino, em conjunto com a SMED, deverá adotar as medidas administrativas e pedagógicas necessárias para assegurar o atendimento aos estudantes, preservando a continuidade do processo educativo, a carga horária anual e os objetivos de aprendizagem previstos no RCT.

Art. 9º Os currículos das instituições integrantes do SME/Toledo deverão contemplar, de forma transversal, interdisciplinar e integradora, a educação em direitos humanos, a educação ambiental, a educação para as relações étnico-raciais, a educação fiscal, a educação para o trânsito, a educação alimentar e nutricional, a educação digital, a cultura da paz, a diversidade, a cidadania, a sustentabilidade e os demais temas contemporâneos previstos na legislação vigente e nas DCNs.

§ 1º A abordagem da diversidade constitui princípio estruturante da organização curricular e das práticas pedagógicas, devendo promover o respeito à dignidade humana, aos direitos fundamentais, à equidade, à inclusão, ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o enfrentamento de toda forma de discriminação, preconceito, violência e exclusão.

§ 2º As ações pedagógicas voltadas à promoção da diversidade deverão perpassar todos os componentes curriculares e as práticas educativas, contribuindo para a formação ética, cidadã, democrática e inclusiva dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 10 A Parte Diversificada, prevista no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, integra o currículo escolar de forma indissociável à BNCC, constituindo um conjunto articulado de conhecimentos, saberes, experiências, projetos e práticas pedagógicas que complementam a formação integral dos estudantes, considerando as características, necessidades e potencialidades do território, da comunidade escolar e do Município de Toledo.

§ 1º A Parte Diversificada constitui oferta obrigatória das instituições integrantes do SME/Toledo e deverá ser organizada em consonância com a BNCC, o RCT, as DCNs e as demais normas do SME/Toledo.

§ 2º A organização da Parte Diversificada deverá promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, os Objetos de Conhecimento, os Saberes e Conhecimentos, as Competências, as Habilidades e os Objetivos de Aprendizagem previstos no RCT, articulando-se ao PPP e às Matrizes Curriculares da instituição de ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º Nas instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, a organização da Parte Diversificada deverá, ainda, considerar os Eixos Integradores, assegurando a integração curricular, a interdisciplinaridade, a contextualização das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º Os programas, projetos, experiências educativas, temas contemporâneos, ações interdisciplinares e demais práticas que compõem a Parte Diversificada deverão estar previstos nos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino e ser desenvolvidos de forma contextualizada, interdisciplinar e integrada, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 5º A Parte Diversificada constitui dimensão integrante do currículo escolar e da formação humana integral, não podendo ser organizada como currículo paralelo, atividade suplementar desvinculada da BNCC ou conjunto de ações desconectadas do planejamento pedagógico da instituição.

§ 6º A avaliação das aprendizagens desenvolvidas na Parte Diversificada terá caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, utilizando instrumentos diversificados de acompanhamento e registros pedagógicos que subsidiem o planejamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as normas do SME/Toledo.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CAPÍTULO I
Da Organização Curricular Inclusiva

Art. 11 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva integra a organização curricular do SME/Toledo, observando o RCT, a legislação nacional, estadual e municipal vigente e as normas complementares do CME/Toledo.

§ 1º As instituições de ensino deverão assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, promovendo a eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação e à convivência escolar.

§ 2º O planejamento pedagógico deverá contemplar estratégias de flexibilização curricular, acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, adaptações, Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Plano Educacional Individualizado (PEI), quando necessário, sem prejuízo do currículo comum.

§ 3º É vedada a elaboração de currículos paralelos para estudantes público da Educação Especial, devendo ser assegurada a participação no currículo comum, mediante as adaptações pedagógicas necessárias para garantir o desenvolvimento de suas aprendizagens.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE ENSINO
CAPÍTULO I
Da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 12 A Educação Integral em Tempo Integral no SME/Toledo será organizada em conformidade com a legislação vigente.
I – a Proposta Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Toledo, elaborada pela SMED, constitui o documento orientador da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral, no SME/Toledo, constitui uma política educacional voltada à formação humana integral dos estudantes, organizada por meio da integração curricular entre a BNCC e a Parte Diversificada, com ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas. Sua finalidade é promover o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã dos estudantes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e contribuindo para a equidade educacional.

§ 2º As unidades de ensino deverão promover práticas pedagógicas fundamentadas nos princípios da interdisciplinaridade, da contextualização, da investigação científica, da cultura digital, da sustentabilidade, da inclusão, da equidade e do protagonismo dos estudantes.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer a construção do projeto de vida dos estudantes, fortalecendo a autonomia, a participação social, a responsabilidade individual e coletiva e o exercício da cidadania.

§ 4º As unidades de ensino poderão utilizar os territórios educativos do município como espaços de aprendizagem, mediante articulação com equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, tecnológicos e comunitários, ampliando as oportunidades formativas dos estudantes e fortalecendo a relação entre escola, comunidade e território.

§ 5º As experiências educativas da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar atividades que promovam a cultura, a arte, o esporte, a ciência, a inovação, a tecnologia, a educação ambiental, a educação financeira, a cidadania digital e os direitos humanos.

§ 6º A avaliação das experiências educativas da Educação Integral em Tempo Integral terá caráter processual, formativo e participativo, considerando o desenvolvimento integral do estudante, sua participação, seu protagonismo e os objetivos pedagógicos previstos na PPC.

§ 7º As experiências educativas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral constituem parte integrante do currículo escolar e deverão estar articuladas ao PPP, RCT e às Matrizes Curriculares aprovadas por esta Resolução.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 8º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral estrutura-se por Eixos Integradores, concebidos como elementos articuladores do currículo, responsáveis por promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as experiências educativas, os projetos, as oficinas, os tempos, os espaços e os territórios educativos, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e as diretrizes curriculares do SME/Toledo.

§ 9º As experiências educativas poderão ser desenvolvidas por meio de projetos identitários, projetos interdisciplinares, oficinas, laboratórios de aprendizagem, práticas investigativas, ações comunitárias e demais estratégias pedagógicas que promovam a integração curricular e a formação humana integral.

§ 10 A Parte Diversificada integra o currículo da Educação Integral em Tempo Integral e não se caracteriza como conjunto de atividades complementares ou extracurriculares, organizada por meio dos Eixos Integradores definidos pela Rede Municipal de Ensino, constituindo uma estratégia de integração curricular que articula a BNCC, os projetos, as oficinas, as experiências educativas, os territórios educativos e as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

§ 11 Ficam instituídos, para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral do SME/Toledo, os seguintes Eixos Integradores:

I - Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico;

II - Corpo, Movimento, Saúde e Bem-estar;

III - Arte, Cultura, Leitura e Comunicação;

IV - Sustentabilidade, Território e Educação Ambiental;

V - Educação Digital;

VI - Cidadania, Projeto de Vida, Educação Financeira e Cultura Empreendedora

§ 12 Os Eixos Integradores constituem opção pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Toledo para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, fundamentada na autonomia dos sistemas de ensino prevista na Lei nº 9.394/1996, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e nas diretrizes curriculares do SME/Toledo.

CAPÍTULO II
Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I

Art. 13 A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I será organizada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, com a Deliberação nº 009/2020 e o Parecer nº 042/2020 do CME/Toledo, com o RCT e com o PPP da SMED.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Altera a Resolução nº 42/2023 – SMED, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 15 O RCT, as Matrizes Curriculares, a PPC da Parte Diversificada e os demais documentos orientadores permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial da SMED e deverão ser observados por todas as instituições integrantes do SME/Toledo.

Art. 16 O RCT constitui o documento curricular oficial do Sistema Municipal de Ensino e deverá ser adotado obrigatoriamente pelas instituições públicas municipais e pelas instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao SME/Toledo.

Art. 17 É vedada a adoção de currículos paralelos ou de propostas curriculares incompatíveis com o RCT, ressalvadas as adequações pedagógicas, flexibilizações curriculares e adaptações previstas na legislação vigente.

Art. 18 As Matrizes Curriculares aprovadas por esta Resolução serão implantadas, obrigatoriamente, a partir do ano letivo de 2027.

Art. 19 Fica revogada a Resolução nº 42/2023 – SMED, de 18 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 20 Integram esta Instrução Normativa, para todos os fins, os anexos que estabelecem e orientam a organização curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, assim constituídos: Anexo I – Matrizes Curriculares da Rede Pública Municipal de Ensino, contendo a organização curricular das etapas e modalidades de ensino, com a respectiva distribuição dos componentes curriculares, da carga horária e do número de aulas semanais, conforme a organização específica de cada oferta; e Anexo II – Eixos Integradores da Educação Integral em Tempo Integral: Súmulas e Articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela SMED, ouvidos, quando necessário, os órgãos competentes do SME/Toledo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização curricular e a implementação das Matrizes Curriculares a partir do início do ano letivo de 2027.

Toledo, 27 de outubro de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo - PR
Portaria Nº 07/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Estabelecimento: Centro Municipal de Educação Infantil ...

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Educação Infantil

Organização da Etapa: Creche - Ensino Parcial

Curso/ Turmas: Infantil, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 **Ano Letivo: 2027**

Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual: 800h**

Expediente: Diurno **Turno: Matutino ou Vespertino**

Campos de conhecimentos		Aulas Semanais			
		Infantil	Infantil 1	Infantil 2	Infantil 3
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós.	4	4	4	4
	Corpo, gestos e movimentos.	5	5	4	4
	Traços, sons, cores e formas.	3	3	4	4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	3	3	4	4
Total de Aula Semanais		20	20	20	20

Nos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs), a organização dos tempos não se estrutura em períodos de horas-aula. O atendimento será de 4h diárias e 5 dias semanais. Nota: Na Educação Infantil – etapa Creche –, a organização dos tempos educativos observará as especificidades da etapa, não se estruturando em períodos de horas-aula. Todo o período de permanência da criança no CMEI constitui tempo pedagógico, compreendendo, de forma integrada, as interações, a brincadeira, a alimentação, a higiene, os cuidados, o repouso e as demais experiências que compõem a rotina institucional. Esses momentos deverão ser planejados e desenvolvidos com intencionalidade pedagógica, mediante acompanhamento e mediação docente, em articulação com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e com os Campos de Experiência, respeitados os ritmos, as necessidades e as especificidades das crianças.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Estabelecimento: Centro Municipal de Educação Infantil ...

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Educação Infantil

Organização da Etapa: Creche - Ensino Em Tempo Integral

Curso/ Turmas: Infantil, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 **Ano Letivo:** 2027

Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual:** 2000h[1]

Expediente: Diurno **Turno:** Matutino / Vespertino

Campos de conhecimentos		Aulas Semanais			
		Infantil	Infantil 1	Infantil 2	Infantil 3
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós.	8	8	8	8
	Corpo, gestos e movimentos.	10	10	8	8
	Traços, sons, cores e formas.	6	6	8	8
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	10	10	8	8
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	6	6	8	8
Total de Aula Semanais		40	40	40	40

NOS CMEIs, a organização dos tempos não se estrutura em períodos de horas-aula. A jornada da Educação Infantil – etapa Creche – será organizada em 10 (dez) horas diárias, durante 5 (cinco) dias semanais, compreendendo até 2 (duas) horas diárias destinadas ao relaxamento e/ou repouso monitorado, respeitadas as necessidades e os ritmos individuais das crianças. Na Educação Infantil, a organização dos tempos não se estrutura em períodos de horas-aula. Todo o período de permanência da criança na instituição constitui tempo educativo, compreendendo, de forma integrada, as experiências, interações, brincadeira, alimentação, higiene, cuidados, relaxamento e/ou repouso e demais situações que integram a rotina institucional. A organização desses tempos deverá assegurar intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e mediação, em articulação com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e com os Campos de Experiência, observadas as especificidades da faixa etária e a indissociabilidade entre educar e cuidar.

[1] **A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, estabelece que o horário do almoço e outras pausas (higiene, descanso, convivência) na educação em tempo integral não são apenas intervalos, mas partes integrantes e planejadas do processo educativo. A jornada deve ser integral, com 7 horas diárias no mínimo, integrando alimentação à aprendizagem.**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Estabelecimento: Escola Municipal

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Educação Infantil

Organização da Etapa: Pré-escola - Ensino Parcial

Curso/ Turmas: Infantil 4 e Infantil 5 **Ano Letivo: 2027**

Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual: 800h**

Expediente: Diurno **Turno: Vespertino ou Matutino**

Campos de Experiência			Componente Curricular	Aulas Semanais	
				Infantil 4	Infantil 5
BASE NACIONAL COMUM	CE1	O eu, o outro e o nós		4	4
	CE1	Corpo, gestos e movimentos		3	3
	CE2		Educação Física	2	2
	CE1	Traços, sons, cores e formas		2	2
	CE3		Arte	1	1
	CE1	Escuta, fala, pensamento e imaginação		5	5
	CE1	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações		5	5
	CE4	Educação Digital: Computação	Computação	1	1
Total de Aulas Semanais				25	25

- Atendimento de 4h diárias e 5 dias semanais.

- Restam duas aulas a serem incluídas nos campos de livre escolha da escola, conforme a necessidade, para fechar 25 aulas semanais. Sugere-se preferência para os Campos "Escuta, fala, pensamento e imaginação" e "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações".

- Nota: A distribuição semanal apresentada nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, deverá ser assegurada a carga horária total prevista para a etapa, observando-se, na distribuição dos tempos destinados aos Campos de Experiência, critério de proporcionalidade em relação à distribuição estabelecida nesta Matriz, resguardadas a integração entre os Campos de Experiência, a indissociabilidade entre educar e cuidar e as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

- Legenda para lançamentos no LRCO:

*** CE1 - Campo correspondente ao Professor Regente;**

*** CE2 - Campo correspondente ao Professor de Educação Física e Corpo, Gestos e Movimentos; '**

*** CE3 - Campo correspondente ao Professor de Arte;**

*** CE4 - Campo correspondente ao Professor de Computação Educacional.**

- Em caso de aulas de Educação Ambiental e Incentivo à leitura, que geram hora-atividade, devem ser lançadas como campo CE3 no LRCO, dentro dos Campos de Experiência "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações" e "Escuta, fala, pensamento e imaginação", respectivamente.

**** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular BNCC). PARECER CNE/CEB Nº: 2/2022**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Estabelecimento: Escola Municipal
Bairro:
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.
Etapa da Educação Básica: Educação Infantil
Organização da Etapa: Pré-escola - Ensino em Tempo Integral
Curso/ Turmas: Infantil 4 e Infantil 5 **Ano Letivo:** 2027
Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual:** 1400
Expediente: Diurno **Turno:** Matutino / Vespertino

	Campos de Experiência		Componente Curricular	Aulas Semanais	
				Infantil 4	Infantil 5
BASE NACIONAL COMUM	CE1	O eu, o outro e o nós.		7	7
	CE1	Corpo, gestos e movimentos.		5	5
	CE2		Educação Física	2	2
			Corpo e Movimento	2	2
	CE3	Traços, sons, cores e formas.	Arte	2	2
	CE1			3	3
	CE1	Escuta, fala, pensamento e imaginação		9	9
	CE1	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.		9	9
	CE4	Educação Digital: Computação	Computação	2	2
			Total de Aula Semanais	45	45

*Atendimento de 9h diárias e 5 dias semanais, contando com 9 aulas diárias de 45 minutos, um intervalo de 15 minutos no

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

período da manhã, um intervalo de 2h para almoço e relaxamento e outro intervalo de 15 minutos no período vespertino. Totalizando 45 aulas Semanais.

- Restam quatro aulas a serem incluídas nos campos de livre escolha da escola, conforme a necessidade, para fechar 45 aulas semanais. Sugere-se preferência para os Campos "Escuta, fala, pensamento e imaginação" e "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações", de forma a contemplar o Projeto Identitário da escola.

Nota: A distribuição semanal apresentada nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, deverá ser assegurada a carga horária total prevista para a etapa, observando-se, na distribuição dos tempos destinados aos Campos de Experiência, critério de proporcionalidade em relação à distribuição estabelecida nesta Matriz, resguardadas a integração entre os Campos de Experiência, a indissociabilidade entre educar e cuidar e as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

- Legenda para lançamentos no LRCO:

*** CE1 - Campo correspondente ao Professor Regente;**

*** CE2 - Campo correspondente ao Professor de Educação Física e Corpo, Gestos e Movimentos; ‘**

*** CE3 - Campo correspondente ao Professor de Arte;**

*** CE4 - Campo correspondente ao Professor de Computação Educacional.**

- Em caso de aulas de Educação Ambiental e Incentivo à leitura, que geram hora- atividade, devem ser lançadas como campo CE3 no LRCO, dentro dos Campos de Experiência "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações" e "Escuta, fala, pensamento e imaginação", respectivamente.

****** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). PARECER CNE/CEB Nº:2/2022**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Estabelecimento: Escola Municipal

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Organização da Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Ensino Parcial

Curso/ Turmas: Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano

Total de Dias Letivos: 200 Horária Anual: 800h

Expediente: Diurno Turno: Matutino ou Vespertino Ano Letivo: 2027

Áreas		Componente Curricular	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
		História	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Educação Digital: Computação e Robótica Educacional	Computação	1	1	1	1	1
		Robótica Educacional	1	1	1	1	1
Total de Aulas Semanais da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23
Total de Aula Semanais			25	25	25	25	25

*** As duas aulas a serem definidas pelas unidades escolares nas Matrizes Curriculares deverão ser organizadas e desenvolvidas em consonância com as diretrizes e os encaminhamentos previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade de ensino, considerando suas especificidades, necessidades educacionais e prioridades pedagógicas.**

- Nota: A distribuição do número de aulas semanais entre os componentes curriculares estabelecida nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, a distribuição dos tempos deverá observar critério de proporcionalidade correspondente à carga horária atribuída a cada componente curricular nesta Matriz, assegurados o cumprimento da carga horária total da etapa, o equilíbrio entre os componentes curriculares e as aprendizagens previstas no RCT .

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Estabelecimento: Escola Municipal

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Organização da Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Ensino Em Tempo Integral

Curso/ Turmas: Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano

Total de Dias Letivos: 200 **Horária Anual: 1800h**

Expediente: Diurno **Turno: Matutino / Vespertino** **Ano Letivo: 2027**

Áreas		Componente Curricular	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
		História	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Educação Digital: Computação e Robótica Educacional	Computação	1	1	1	1	1
		Robótica Educacional	1	1	1	1	1
Total de Aulas Semanais da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		2	2	2	2	2
	Projeto Identitário (Eixo Integrador)		4	4	4	4	4
	Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico		6	6	6	6	6
	Corpo, Movimento, Saúde e Bem estar		2	2	2	2	2
	Arte e Cultura, Leitura e Comunicação		1	1	1	1	1
	Sustentabilidade, Território e Educação Ambiental		1	1	1	1	1
	Cultura Digital		1	1	1	1	1
	Cidadania, Projeto de Vida, Educação Financeira e Cultura Empreendedora		1	1	1	1	1
Total de Aulas Semanais Parte Diversificada			18	18	18	18	18
Total de Aula Semanais			45	45	45	45	45

- Atendimento de 9h diárias e 5 dias semanais, contando com 9 aulas diárias de 45 minutos, um intervalo de 15 minutos no período da manhã, um intervalo de 2h para almoço e relaxamento e outro intervalo de 15 minutos no período vespertino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Totalizando 45 aulas semanais.

- As 4 (quatro) aulas semanais destinadas à complementação da carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais serão alocadas na Parte Diversificada da Matriz Curricular, podendo ser distribuídas entre os respectivos eixos, de acordo com as necessidades pedagógicas identificadas pela unidade escolar, observadas as diretrizes e orientações estabelecidas pela SMED.

- Nota: A distribuição do número de aulas semanais entre os componentes curriculares estabelecida nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, a distribuição dos tempos deverá observar critério de proporcionalidade correspondente à carga horária atribuída a cada componente curricular nesta Matriz, assegurados o cumprimento da carga horária total da etapa, o equilíbrio entre os componentes curriculares e as aprendizagens previstas no RCT

**** Os componentes curriculares de Ensino Religioso, Computação e Robótica Educacional não terão registro de nota ou menção para aprovação, bem como os componentes da parte diversificada.**

***** Os Temas Contemporâneos Transversais serão trabalhados como conteúdo transversal nos demais Componentes Curriculares.**

****** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). PARECER CNE/CEB Nº:2/2022**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EIXOS INTEGRADORES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Súmulas e articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC

Eixo Integrador	Súmula	Articulação com a BNCC
Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico	Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico: promove a recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens, a partir do planejamento pedagógico orientado por evidências, mediante análise e apropriação dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e dos indicadores de aprendizagem. Prioriza habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, articuladas aos demais componentes curriculares, por meio de práticas diversificadas de leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático, resolução de problemas, investigação e produção de conhecimentos. Prevê acompanhamento contínuo da progressão das aprendizagens, com replanejamento e adequação das intervenções pedagógicas às necessidades identificadas.	Articula, de maneira interdisciplinar, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e demais componentes curriculares, tendo como referência as habilidades e competências previstas na BNCC.
Corpo, Movimento, Saúde e Bem-Estar	Desenvolve experiências relacionadas às práticas corporais, ao movimento, à ludicidade, à saúde, à alimentação, ao autocuidado e à qualidade de vida. Contempla jogos, brincadeiras, esportes, danças, práticas corporais e ações de promoção da saúde e do bem-estar, favorecendo consciência corporal, cooperação, respeito às diferenças e hábitos saudáveis.	Integra especialmente Educação Física e Ciências e estabelece relações com as demais áreas do conhecimento, com ênfase em autoconhecimento, autocuidado, cooperação e responsabilidade.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Arte, Cultura, Leitura e Comunicação	Promove experiências de criação, apreciação, expressão, leitura e comunicação por meio das diferentes linguagens. Abrange literatura, artes visuais, música, dança, teatro, manifestações culturais, oralidade, produção textual e outras formas de expressão e comunicação, valorizando o patrimônio artístico e cultural local, regional, nacional e mundial.	Articula principalmente Arte e Língua Portuguesa, com relações interdisciplinares com os demais componentes. Favorece repertório cultural, comunicação, criatividade, argumentação e pensamento crítico.
Sustentabilidade, Território e Educação Ambiental	Desenvolve a compreensão das relações entre sociedade, natureza e território, promovendo atitudes de cuidado, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade. Contempla biodiversidade, água, resíduos, consumo consciente, questões ambientais, patrimônio natural, espaços de vivência, comunidade e características do território local.	Integra conhecimentos de Ciências, Geografia, História e Matemática, possibilitando investigação, resolução de problemas e intervenções relacionadas à realidade socioambiental da comunidade.
Educação Digital	Promove a compreensão, utilização e produção crítica, ética, responsável e criativa de tecnologias digitais. Contempla letramento e cidadania digital, pensamento computacional, pesquisa e seleção de informações, comunicação em ambientes digitais, produção de conteúdos, segurança, privacidade e uso responsável das tecnologias.	Articula-se à Computação, à Robótica Educacional e aos demais componentes curriculares, especialmente à Competência Geral nº 5 da BNCC – Cultura Digital, favorecendo aprendizagem, autoria e resolução de problemas.
Cidadania, Projeto de Vida, Educação Financeira e Cultura Empreendedora	Promove o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, da responsabilidade e da participação cidadã, articulando Projeto de Vida, Educação Financeira, Educação Fiscal e Cultura Empreendedora. Contempla conhecimentos e experiências relacionados ao planejamento, organização e uso consciente dos recursos; consumo responsável; poupança; orçamento; tomada de decisões financeiras; relação entre trabalho, renda e qualidade de vida; função social dos tributos; bens e serviços públicos; direitos e deveres	Articula-se transversalmente às áreas do conhecimento e às Competências Gerais da BNCC, especialmente às relacionadas ao conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, argumentação, autoconhecimento, trabalho e projeto de vida, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania. Integra conhecimentos de

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	do cidadão; sustentabilidade; iniciativa; criatividade; inovação; cooperação; resolução de problemas e desenvolvimento de projetos individuais e coletivos. Favorece a compreensão das relações econômicas presentes no cotidiano e estimula atitudes éticas, responsáveis, solidárias e sustentáveis.	Matemática, Língua Portuguesa, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, por meio de situações reais, projetos, pesquisas e resolução de problemas. Abrange, de forma integrada, Projeto de Vida, Educação Financeira, Educação Fiscal e Cultura Empreendedora.

Orientação geral: Os Eixos Integradores constituem espaços de integração, ampliação, aprofundamento e diversificação das aprendizagens e deverão ser desenvolvidos de forma articulada às áreas do conhecimento, aos componentes curriculares, às Competências Gerais e Específicas da BNCC, aos Temas Contemporâneos Transversais e ao Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT).

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

Assinaturas

Documento: 24731/2026 - RESOLUÇÃO Nº 9-2026 - SMED - Altera Resolução Nº 43-2023-SMED MATRIZES ORGANIZADA 27-10
Data: 27/10/2026 10:27:29

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28 /2026 – SMED

A Secretária Municipal da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1044/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela análise, avaliação e revisão das Fichas Avaliativas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Toledo. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Cristina Souza Neves Dantas
II - Diego Verne
III - Erilde Geremias Maziero
IV- Luciane Maria Kunrath
V- Maria de Fátima Cardoso Utzig
VI - Mariana Portugal Donasolo
VII - Marília Aparecida Vanzzo
VIII - Paula Guimarães Bugs
IX - Paula Regina Lenz
X - Rejane Cristina Hillebrand Schmidt
XI - Rosaura Teresa de Ávila Siebeneichler

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária da Educação
Município de Toledo
Portaria nº 07/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 26/10/2026 11:24:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 26/10/2026 13:25:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 7f851f02-77cf-4d53-a534-041e30967bdc

Assinaturas

Documento: 24639/2026 - Portaria Nº 28-2026 - SMED - Comissão Fichas Educação Infantil.pdf
Data: 26/10/2026 11:24:34

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 26/10/2026 13:25:46.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código 7f851f02-77cf-4d53-a534-041e30967bdc

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 26/10/2026 11:24:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 26/10/2026 13:25:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 7f851f02-77cf-4d53-a534-041e30967bdc

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELA ANTKIEWICZ DA ROSA CORREA ELGER
Data: 27/10/2026 17:20:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br